MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Entre:

MUNÍCIPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva de direito público número 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, nos Paços do Município, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Filipe dos Santos Matos Rijo, adiante designado também por CM de Arruda dos Vinhos, por legalmente caber a este órgão a competência para a execução do presente protocolo;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva número 501137092, com sede no Edifício dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, situado na Rua Luís de Camões, em Arruda dos Vinhos, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Rui José Santos Silva, adiante designada também por BVAV;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

São objetivos deste protocolo:

a) Garantir a qualidade e eficácia dos serviços de Proteção Civil e Socorro, potenciando a sua operacionalidade através da cooperação ativa entre as entidades outorgantes;
b) Enquadrar e clarificar as relações de colaboração entre o Município de Arruda dos Vinhos e os BVAV.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito Territorial)

O presente protocolo aplica-se às ações a realizar pelos BVAV no território do Concelho de Arruda dos Vinhos, em parceria com a CM de Arruda dos Vinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Colaboração a prestar pelos BVAV)

1 - No quadro do presente protocolo os BVAV prestarão apoio à CM de Arruda dos Vinhos nos termos seguintes:

a) Na cedência de um espaço físico no edifício sede, destinado ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) na sua componente operacional, com a instalação de uma Central de Comunicações, Sala de Operações e um Gabinete para o Comandante Operacional Municipal.

b) Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance no cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Emergência sobre exercícios de simulacros, bem como no restabelecimento da normalidade após as ocorrências;

c) Colaborar na cedência de informação cartográfica ou estatística de índole florestal, nomeadamente relatórios de ocorrência de Incêndios, que possam ser de utilidade para a realização das atividades desenvolvidas pela CM de Arruda dos Vinhos;

d) Colaborar na atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFI), levantamentos cadastrais, e Campanhas de Sensibilização da opinião pública;

e) Colaborar, com todos os meios ao dispor dos BVAV, em ações relacionadas com a Defesa da Floresta, nomeadamente ações de silvicultura preventiva, vigilância, limpezas em áreas florestais, e prevenção e deteção de incêndios florestais sempre que estas sejam efetuadas pela CM de Arruda dos Vinhos;

f) Colaborar, com todos os meios ao dispor dos BVAV, em ações de formação e divulgação relacionadas com a defesa da floresta contra incêndios, ou noutras áreas de interesse público, sempre que estas sejam planeadas e efetuadas pela CM de Arruda dos Vinhos;

g) Planear, em estreita colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil e ministrar ações de formação nas várias áreas da competência deste serviço, a seu pedido e sujeito ao seu acompanhamento;

h) Colaborar na prevenção de proximidade nos eventos promovidos pela CM de Arruda dos Vinhos, disponibilizando ambulâncias, equipamento e pessoal habilitado para o socorro, nomeadamente às largadas de touros durante as festas do concelho, passeios pedestres, provas desportivas, Festa do Vinho e da Vinha, entre outros;

i) Ceder anualmente o Pavilhão para a prática de atividade física e desportiva dos alunos da EB1 de Arruda dos Vinhos, zelando pela limpeza e manutenção das instalações e fornecendo os consumíveis necessários às instalações sanitárias.

2 – Para além do referido na cláusula anterior, os BVAV comprometem-se ainda a prestar graciosamente os seguintes serviços à comunidade:

a) Participar no abastecimento de água à população do concelho, em caso de qualquer anomalia no abastecimento público, sempre que tal seja solicitado pela CM de Arruda dos Vinhos;
b) Proceder à lavagem de pavimentos, quando, por qualquer motivo exista risco de acidente para pessoas e bens, sempre que tal seja solicitado pelo Centro Municipal de Operações de Socorro (CMOS);
c) A ceder instalações para eventos de interesse público, a pedido da Câmara Municipal e mediante comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(Apoio a prestar pela CM de Arruda dos Vinhos)

1 - No quadro do presente protocolo a CM de Arruda dos Vinhos compromete-se a atribuir uma verba anual destinada a comparticipar nas despesas correntes dos BVAV com a execução do presente protocolo, no montante de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), pagos em tranches de igual valor de janeiro a dezembro;

2 – A verba referida no número anterior poderá sofrer uma atualização anual, devendo ser especialmente prevista na proposta de orçamento para o ano em causa, a aprovar pela Assembleia Municipal;

3 – A CM de Arruda dos Vinhos compromete-se ainda a suportar as despesas com o seguro do quadro de bombeiros;

4 – Estes apoios não prejudicam outros de natureza diversa destinados a atividades não previstas neste protocolo, tais como apoio financeiro em despesas de capital, desde que excecionais, com fundado interesse público e baseados em deliberação do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e avaliação contínua)

1 – Deve ser designado, por parte de cada entidade, um responsável pelo acompanhamento deste protocolo, sendo desde já nomeados pela CM de Arruda dos Vinhos, o seu presidente, e pelos BVAV, o Presidente da Direção, com possibilidade de delegação.

2 - Anualmente, as duas entidades elaborarão um relatório de avaliação das ações realizadas, a apresentar aos respetivos órgãos executivos até 31 de março do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

(Dúvidas e omissões)

Os casos que suscitem dúvida e as omissões que não possam ser resolvidos com recurso a análise jurídica serão resolvidos de comum acordo entre a CM de Arruda dos Vinhos e a Direção dos BVAV.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Período de vigência)

1 - O presente protocolo tem início a 01 de janeiro de 2024 e vigora por um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia das partes.

2 - Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que fundamente a decisão e notifique, por escrito, a outra outorgante com a antecedência mínima de três meses, através de meio idóneo para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Revogação)

O Presente Protocolo revoga o anterior aprovado em reunião da Câmara Municipal de 6 de outubro de 1993 e outorgado no dia 13 desse mesmo mês.

O presente Protocolo é constituído por quatro páginas, foi feito em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Arruda dos Vinhos, aos 9 de janeiro de 2024

MUNÍCIPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS